



PROCESSO Nº : 12.484-2/2017 (AUTOS DIGITAIS)
UNIDADE GESTORA : SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
ASSUNTO : MONITORAMENTO DO ACÓRDÃO N. 2/2016 - TP

DESPACHO Nº 547/2019

Versam os autos sobre Monitoramento instaurado para acompanhar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) atinente ao Contrato nº 13/2013/SECOPA, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à adequação dos procedimentos de contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços necessários à construção do Centro Oficial de Treinamento da UFMT – COT UFMT, termo que foi homologado pelo Acórdão nº 2/2016-TP, decisão colegiada exarada no âmbito do Processo nº 24.183-0/2015, publicado em 26.02.2016.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, o qual entende, contudo, pela necessidade de remessa ao Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, por tratar-se de processo de sua atribuição. Explica-se.

Consoante o disposto na Resolução Normativa 8/2017 e seus anexos, os processos de monitoramento cujas decisões foram prolatadas até 31 de dezembro de 2017 serão distribuídos ao relator da unidade gestora no exercício de 2017, veja¹:

2. Distribuição:

2.1. Os processos ou documentos decorrentes da fiscalização do cumprimento de decisão do Tribunal serão distribuídos à relatoria da decisão objeto da análise.

2.2. Como regra de transição, os processos ou documentos decorrentes de fiscalização do cumprimento das decisões do Tribunal prolatadas até 31 de dezembro de 2017, serão distribuídos ao relator da unidade gestora no exercício de 2017, independente do relator da decisão, ressalvados aqueles de competência originária

1 Orientação Normativa nº 1/2017. 1. Aprova as diretrizes para fiscalização do cumprimento das decisões proferidas pelo Tribunal, conforme anexo





do Presidente e os casos de auditorias especiais ou coordenadas.

Analisando a distribuição do quadriênio 2017/2020 verifica-se que cabe ao Dr. Gustavo Deschamps a atribuição para processos da Secretaria de Estado das Cidades.

Vale frisar que o mesmo raciocínio foi aplicado em outros processos de monitoramento, v.g, Processos nº's 124753/2017, 124761/2017, 124818/2017.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps** para continuidade do feito.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 25 de setembro de 2019.

(assinatura digital)²

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

